



MUNICÍPIO DE CURITIBA

PUBLICADO NO D.O.M.
Nº 79 DE 27/04/18

Contrato de Prestação de Serviços n.º **22.973**, em regime de execução por Empreitada que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CURITIBA** e a empresa **CAVO SERVIÇOS E SANEAMENTO S.A.**

Aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio 29 de Março, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Meio Ambiente, **MARILZA DO CARMO OLIVEIRA DIAS**, CPF n.º 552.809.609-00, na qualidade de Ordenadora de Despesas, e de outro lado, a empresa **CAVO SERVIÇOS E SANEAMENTO S.A.**, CNPJ/MF n.º 01.030.942/0001-85, com sede a Rua Antonio Ribeiro Pina, 225, Jd. Lídia, São Paulo/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seus procuradores **ANTONIO CARLOS LEONEL DE CARVALHO**, CPF/MF n.º 032.478.949-18, e por **FERNANDO ORDINE SKROBOT**, CPF/MF n.º 026.555.749-66, com base no art. 24, inciso IV da Lei 8666/93, tendo em vista o contido no Processo Administrativo n.º 01 – 024159/2018, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, obedecidas as condições estabelecidas no Termo de Referência, o qual obedecerá as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Tem o presente por objeto à **Contratação Emergencial** de empresa para prestação de serviços de: **Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares e de Varrição; Coleta Seletiva e Transporte de Resíduos Sólidos Recicláveis – Programa Lixo que não é Lixo e Programa Câmbio Verde; Coleta Indireta de Resíduos Sólidos domiciliares; Varrição Manual; Varrição Mecanizada; Varrição e Lavagem de Feiras-Livres; Raspagem de Cartazes e Lavagem de Calçadas; Limpeza Especial; Limpeza de Rios – Programa Olho d'Água; Coleta, Transporte e Destinação para Tratamento de Resíduos Tóxicos Domiciliares; e, Manutenção e Monitoramento do Aterro Sanitário de Curitiba**, para atender a Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Parágrafo Único

O detalhamento dos serviços, especificações, veículos, caminhões, equipamentos, materiais, epi's e demais itens, encontram-se discriminados no Termo de Referência, documento que passa a integrar este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os serviços que constituem o objeto descrito na Cláusula Primeira deverão ser executados em estrita observância ao Termo de Referência, aos demais elementos técnicos fornecidos pelo **CONTRATANTE** e ao disposto no presente instrumento.



MUNICÍPIO DE CURITIBA

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam designados para atuarem como Gestor, Gestor Suplente e Fiscal deste contrato respectivamente, os servidores: Julio Cesar Rodas - Matrícula: 140.415; Luiz Celso Coelho da Silva - Matrícula: 83.115 e Marina de Campos Rymsza Ballão, Matrícula: 164.317, obedecido ao disposto no Art. 9º do Decreto Municipal nº 2038/2017.

Parágrafo Único

Aos servidores designados nesta cláusula caberá a gestão e fiscalização deste contrato sendo-lhes conferidas as atribuições e responsabilidades preconizadas nos incisos I ao XX, do Art. 16, do Decreto Municipal nº 2038/2017.

CLÁUSULA QUARTA

A **CONTRATADA** deverá elaborar e manter boletins diários de acompanhamento de todos os serviços contratados e encaminhar ao **CONTRATANTE**, com periodicidade mensal, até o 5º dia útil do mês subsequente, relatório consolidado das atividades decorrentes da execução de todos os serviços contratados, assim como outros relatórios previstos no Termo de Referência.

Parágrafo Único

As medições dos serviços, executados, serão realizadas, mensalmente, pelo **CONTRATANTE** em conjunto com a **CONTRATADA**, a partir das anotações registradas nos relatórios e boletins de serviço, complementadas ou conferidas com levantamentos feitos no local de cada atividade.

CLÁUSULA QUINTA

As despesas decorrentes deste contrato correrão pelas dotações orçamentárias:

- 10001.17512.0005.2123.339037.0.1.000
- 10001.17512.0005.2123.339037.0.1.511

CLÁUSULA SEXTA

Para a execução dos serviços que constituem o objeto do presente instrumento, fica fixado o valor, MÁXIMO, global estimado de R\$ 96.066.000,00 (noventa e seis milhões e sessenta e seis reais) quantia esta que abrange todas as especificações, quantitativos, valores unitários e global, que deverão ser integralmente observados, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a omissão de serviços necessários à completa e perfeita execução do objeto deste instrumento.

Parágrafo Único

Para a execução dos serviços que constituem o objeto do presente instrumento, fica fixado o valor, MÁXIMO, mensal estimado de R\$ 16.011.000,00 (dezesseis milhões e onze mil reais), quantia esta que abrange todas as



MUNICÍPIO DE CURITIBA

especificações, quantitativos, valores unitários e global, que deverão ser integralmente observados, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a omissão de serviços necessários à completa e perfeita execução do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA

O preço fixado poderá ser alterado por reajustamento de preços ou revisão de preços, a fim de assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Primeiro

A alteração do preço atenderá o disposto no Decreto Municipal n.º 2038/2017, a Instrução Normativa 01 de 06/03/2018 da Secretaria Municipal de Finanças do Município de Curitiba, o art. 2º da Lei Federal 10.192/2001 e aos dispositivos da Lei n.º 8.666/93, com a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, através das planilhas previstas no orçamento básico e proposta, onde conste inserida mão de obra e demais insumos inerentes aos serviços contratados.

Parágrafo Segundo

Nas repactuações será observada a condição de proposta da empresa, considerando os descontos e reduções ofertados para todos os itens na proposta, sendo que as taxas de administração, lucro e demais percentuais incidentes sobre os custos (ex.: encargo salarial e social, peças e acessórios e outros), são irreajustáveis.

Parágrafo Terceiro

A **CONTRATADA** informou que as respectivas categorias estão ligadas ao Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação de Curitiba cuja data-base da categoria é 01 (primeiro) de março e ao Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Paraná, cuja data-base da categoria é 01 (primeiro) de março.

CLÁUSULA OITAVA

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, de acordo com as quantidades efetivamente realizadas dos serviços contratados, mediante fatura aprovada pelo **CONTRATANTE** e de acordo com o artigo 40 inciso XIV da Lei Federal nº 8.666/93 e de acordo com as disposições contidas no Decreto Municipal n.º 2038/2017.

Parágrafo Primeiro

Para valoração da fatura, a **CONTRATADA** deverá considerar a multiplicação dos valores unitários apresentados em sua Proposta de Preços pelas quantidades efetivamente realizadas de cada serviço, de acordo com o quadro apresentado a seguir:



MUNICÍPIO DE CURITIBA

SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares e de Varrição	Tonelada	176,20
Coleta Seletiva e Transporte de Resíduos Sólidos Recicláveis	Equipe	32.466,64
Coleta Indireta de Resíduos Sólidos Domiciliares	Equipe	62.522,81
Varrição Manual com repasse	Quilômetro	235,14
Varrição Manual sem repasse	Quilômetro	166,68
Varrição Mecanizada	Quilômetro	143,98
Raspagem de Cartazes e Lavagem de Calçadas	Equipe	91.439,33
Limpeza Especial	Equipe	319.115,11
Varrição e Lavagem de Feiras-Livres	Equipe	231.788,51
Limpeza de Rios – Programa Olho d'Água	Equipe	140.096,39
Coleta, Transporte e Destinação para Tratamento de Resíduos Tóxicos Domiciliares	Equipe	27.129,85
Manutenção e Monitoramento do Aterro Sanitário de Curitiba	Equipe	529.437,98

Parágrafo Segundo

A **CONTRATADA** deverá apresentar, para recebimento de cada parcela faturada, a relação de todos os documentos mencionados no Decreto Municipal nº 2038/2017, art. 55, com os seguintes documentos:

- I. certidão negativa de débitos previdenciários e de terceiros referente ao mês imediatamente anterior;
- II. guias de recolhimento da contribuição previdenciária devidamente quitadas;
- III. guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS devidamente quitadas e Relação de Empregados - RE envolvidos na execução do objeto contratado, acompanhada do respectivo protocolo oficial de envio;
- IV. folhas de salário dos empregados envolvidos na execução do objeto contratual, com discriminação das verbas pagas;
- V. declaração do responsável legal pela empresa dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados;
- VI. termos de rescisão contratual firmados no período e correspondente termo de quitação das verbas rescisórias e recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, acompanhado do relatório e Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS – GRRF ou outra que vier a substituí-lo;
- VII. declaração do responsável legal da empresa, contendo indicação dos empregados que desenvolveram as atividades previstas no objeto do contrato, por posto de trabalho e período, integral ou parcial, de atuação no mês de apuração, com indicativo expresso da jornada cumprida em cada posto de trabalho, e horário de intervalo de cada empregado;



MUNICÍPIO DE CURITIBA

- VIII. certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT;
- IX. certidões de regularidade fiscal federal, estadual e municipal.

Parágrafo Terceiro

A declaração mencionada no inciso VII deste artigo deverá trazer, ainda, a qualificação civil e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS de cada um dos empregados envolvidos, bem como o motivo de eventual afastamento durante o mês.

Parágrafo Quarto

O contratado deverá manter as condições de habilitação e qualificação, sua regularidade fiscal e trabalhista durante a vigência do período contratual, sob pena de rescisão do contrato.

Parágrafo Quinto

A falta de anexação de qualquer documento no processo não ensejará a retenção do pagamento, devendo o Município, após realizá-lo, conceder prazo de até 30 dias, prorrogável por duas vezes, totalizando o prazo máximo de 30 dias para a respectiva anexação, e, ao final, na hipótese de não regularização, tomar as medidas necessárias ao processo administrativo destinado à rescisão do ajuste.

Parágrafo Sexto

Para as prorrogações previstas no parágrafo anterior, a autoridade competente, decidirá motivadamente em processo administrativo, mediante solicitação e justificativa do contratado.

Parágrafo Sétimo

Os documentos previstos neste artigo deverão estar vigentes e poderão ser apresentados na forma original, eletrônica ou autenticada, conforme o caso, sendo que a autenticação poderá ser realizada pelo servidor que os receber.

CLÁUSULA NONA

Até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, sob pena de rescisão do ajuste, a **CONTRATADA** deverá apresentar a título de caução e como garantia de cumprimento de suas obrigações contratuais, a importância de R\$ 4.803.300,00 (quatro milhões, oitocentos e três mil e trezentos reais) correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste contrato.

Parágrafo Primeiro

A garantia do contrato acompanhará os eventuais ajustes do valor contratual, devendo ser complementada pela **CONTRATADA**, quando da celebração de Termo Aditivos ao contrato original.



MUNICÍPIO DE CURITIBA

Parágrafo Segundo

A garantia apresentada ficará retida até o encerramento da vigência do presente instrumento, quando será restituída, parcial ou integralmente, à **CONTRATADA**, mediante requerimento, desde que a mesma haja cumprido todas as suas obrigações contratuais.

Parágrafo Terceiro

A **CONTRATADA** perderá a garantia de execução e a garantia adicional, conforme o caso quando:

- a) da inadimplência das obrigações ou rescisão unilateral deste contrato;
- b) quando do não recebimento definitivo dos serviços;
- c) para ressarcir pagamentos de multas não pagas.

Parágrafo Quarto

Ocorrendo o previsto no parágrafo anterior, a importância correspondente a garantia de execução e da garantia adicional, se houver, serão apropriados pelo **CONTRATANTE** a título de indenização/multa.

Parágrafo Quinto

No caso de garantia nas modalidades "Seguro Garantia e Fiança Bancária", estas deverão ter validade por 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Sexto

As garantias, em quaisquer das modalidades, deverão ser recolhidas junto ao Departamento de Contabilidade da SMF.

CLÁUSULA DÉCIMA

O presente instrumento terá vigência por 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do contrato.

Parágrafo Primeiro

O presente instrumento poderá ser rescindido antecipadamente, mediante comunicação prévia à **CONTRATADA**, quando da homologação do certame licitatório para a contratação dos serviços.

Parágrafo Segundo

A execução de 100% (cem por cento) dos serviços contratados deverá ser iniciada no dia 23 de abril de 2018, respeitando as especificações do Termo de Referência contidas no presente documento.

Parágrafo Terceiro

As alterações contratuais atenderão ao interesse público, obedecidas as normas gerais previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.



MUNICÍPIO DE CURITIBA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A fiscalização do cumprimento do presente instrumento caberá ao **CONTRATANTE** através do Departamento de Limpeza Pública da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Parágrafo Primeiro

..... -A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação às quantidades e, particularmente, à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando do não atendimento das disposições a elas relativas.

Parágrafo Segundo

..... A **CONTRATADA** deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos referentes à limpeza pública, informando ao **CONTRATANTE** das infrações ambientais (casos de descargas irregulares de resíduos e falta de recipientes adequados para acondicionamento dos mesmos) por ela verificadas ou cometidas.

Parágrafo Terceiro

..... A **CONTRATADA** deverá permitir o livre e pronto acesso da fiscalização do **CONTRATANTE** às suas instalações físicas e a todas e quaisquer fontes de informação referentes aos serviços por ela prestados, sempre que solicitado, de forma imediata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Além das sanções administrativas de que tratam os Artigos 86, 87 e 88, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 8.666/93, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, penalidades referentes a faltas ou infrações relacionadas aos aspectos técnicos e operacionais dos serviços, distribuídas em grupos, de acordo com sua gravidade, em função da natureza do fato gerador e de sua implicação no pleno atendimento das condições estabelecidas pelo **CONTRATANTE** para a realização dos serviços.

Parágrafo Primeiro

São as seguintes as penalidades aplicáveis relacionadas aos aspectos técnicos e operacionais:

1. Advertência, por escrito, nos casos em que couber, fixando-se prazo à **CONTRATADA** para a regularização, em função do tipo de infração. Em casos de reincidência, aplicar-se-á as penalidades de multa pecuniária.
2. Aplicação de multa pecuniária a ser paga em uma única parcela pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, no prazo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis, contados a partir do recebimento da correspondência relativa à multa. A multa deverá ser recolhida na Secretaria Municipal de Finanças, que fornecerá um comprovante de recolhimento. A aplicação de multa pecuniária independe de anterior aplicação de advertência.



MUNICÍPIO DE CURITIBA

3. No caso de atraso injustificado na prestação de serviços, ou ainda na execução do contrato, a multa de mora será de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da contratação, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo acima citado, o empenho poderá ser cancelado ou o contrato rescindido, sem prejuízo das demais sanções previstas.
4. No caso de inadimplemento do contrato, será aplicada multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.
5. Suspensão do direito de participação em licitação promovida pelo Município de Curitiba e impedimento de contratar com o mesmo, pelo prazo de 2 (dois) anos.
6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV e com o Parágrafo 3º, do Artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93.
7. As multas de mora e punitiva poderão ser cumuladas.
8. O atraso no início dos serviços implicará na rescisão do contrato e aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor da contratação, além das demais penalidades, previstas na lei 8.666/93 (art. 87).

Parágrafo Segundo

A **CONTRATADA** poderá recorrer administrativamente das penalidades que lhe forem aplicadas e que considere injustas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento da sua comunicação feita, por escrito, pelo **CONTRATANTE**, com exceção para a penalidade prevista no item 4, para a qual o prazo para defesa será de 10 (dez) dias.

Parágrafo Terceiro

No caso de haver recurso administrativo interposto pela **CONTRATADA** pela aplicação de penalidades, o **CONTRATANTE** terá prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para, após analisar os argumentos apresentados na defesa, responder por escrito à **CONTRATADA**, comunicando sua decisão de manter ou cancelar a penalidade, com exceção para a penalidade prevista no item 4 e para os casos de necessidade de realização de diligências pela Administração na análise dos recursos, não havendo, nesses casos, prazo para resposta ao recurso, até a finalização das diligências. O prazo, no caso de decisão pela manutenção da penalidade, continuará a ser contado desde a data da comunicação da aplicação da mesma.

Parágrafo Quarto

No caso de constatação de ocorrência de infração isolada cuja duração seja inferior ao período de 24 (vinte e quatro) horas e que seja passível de aplicação de penalidade de multa, será considerado para fins de valoração, o período de 1 (um) dia.

Parágrafo Quinto

No caso de não haver apresentação de comprovante de recolhimento do valor integral da multa até o 1º (primeiro) dia útil posterior à data de vencimento, este será automaticamente descontado do valor a ser pago pelo



MUNICÍPIO DE CURITIBA

CONTRATANTE à **CONTRATADA** pelos serviços contratados no mês imediatamente subsequente e atualizado monetariamente com base no IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) vigente na data de quitação da fatura.

Parágrafo Sexto

Em casos de reincidência no mesmo tipo de infração no período de 12 (doze) meses, a penalidade de multa será aplicada em dobro, progressivamente.

Parágrafo Sétimo

As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outras.

Parágrafo Oitavo

A aplicação de penalidades previstas no presente instrumento não exime a **CONTRATADA** de penalidades previstas nas demais legislações vigentes, em especial a legislação ambiental, por infrações cometidas por ela, por seus funcionários, prestadores de serviços e representantes durante a execução dos serviços contratados.

Parágrafo Nono

Para valoração da multa pecuniária aplicada como penalidade será considerado o valor unitário da tonelada pago pelo **CONTRATANTE** pelos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares no mês anterior à data da infração.

Parágrafo Décimo

São as seguintes as penalidades aplicáveis de multa pecuniária, distribuídas em grupos:

I - Grupo I – multa pecuniária no valor correspondente a 10 (dez) toneladas de resíduos sólidos domiciliares coletados e transportados por dia de infração:

I.1 Pela falta de prefixo operacional dos caminhões, veículos, máquinas e equipamentos;

I.2 Pela exploração de publicidade não autorizada pelo **CONTRATANTE** nos veículos, máquinas, equipamentos, uniformes dos funcionários e nas instalações de propriedade do **CONTRATANTE**;

I.3 Pela pintura de veículos e equipamentos fora dos padrões ou pela falta de campanhas educativas estabelecidas pelo **CONTRATANTE**;

I.4 Pelo atraso na pintura dos veículos e equipamentos de acordo com os padrões estabelecidos pelo **CONTRATANTE**;

I.5 Pela falta de limpeza de veículos e equipamentos;

I.6 Pela falta de sinalização dos caminhões, veículos, máquinas e equipamentos da **CONTRATADA**;

I.7 Pela permanência de veículos, máquinas e equipamentos em via pública quando não em serviço;

I.8 Pela mudança de local, sem autorização do **CONTRATANTE**, das caçambas estacionárias do serviço de coleta indireta de resíduos domiciliares;



MUNICÍPIO DE CURITIBA

- I.9 Pela falta de uniforme ou pela falta de asseio no uniforme de funcionários da **CONTRATADA**;
- I.10 Pela falta de conservação e limpeza nas instalações da **CONTRATADA** ou por ela operadas;
- I.11 Pela falta de placas de identificação e pela falta de manutenção do cercamento do Aterro Sanitário de Curitiba;
- I.12 Pelo manuseio inadequado dos recipientes utilizados para acondicionamento de resíduos e dos resíduos colocados à disposição dos serviços de coleta;
- I.13 Pela falta de sistema de comunicação que possibilite o imediato contato com os responsáveis técnicos, os encarregados, subencarregados e fiscais da **CONTRATADA** em caso de necessidade;
- I.14 Pela falta de comunicação pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** dos estabelecimentos industriais, comerciais ou de prestação de serviços que apresentarem para coleta volume de resíduos superior a 100 (cem) litros por estabelecimento onde a coleta é executada diariamente e 200 (duzentos) litros por estabelecimento onde a coleta é executada 3 (três) vezes por semana;
- I.15 Pela falta de comunicação pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** do nome e endereço dos estabelecimentos de saúde que apresentarem os resíduos de serviços de saúde para a coleta domiciliar ou coleta seletiva;
- I.16 Pela falta de tacógrafo nos caminhões;
- I.17 Pela não elaboração e apresentação dos relatórios dos serviços contratados, conforme periodicidades estabelecidas.
- II - Grupo II – multa pecuniária no valor correspondente a 30 (trinta) toneladas de resíduos sólidos domiciliares coletados e transportados por dia de infração:
- II.1 Pela apresentação de instalações com infra-estrutura não compatível ao atendimento de seu pessoal e ao bom desempenho dos serviços contratados;
- II.2 Pela falta de lavagem e desinfecção diária das caçambas coletoras dos caminhões compactadores dos serviços de coleta domiciliar e varrição e lavagem de feiras-livres;
- II.3 Pela perturbação ao sossego público feita pelos funcionários e prestadores de serviço da **CONTRATADA** durante a execução dos serviços;
- II.4 Por deixar de executar a coleta, sejam quais forem os recipientes utilizados;
- II.5 Pela falta de conservação, manutenção e aferição das balanças rodoviária e eletrônicas da coleta de recicláveis, (programa Câmbio Verde);
- II.6 Pela falta de obediência às especificações técnicas dos sacos plásticos utilizados para acondicionamento dos resíduos;
- II.7 Pela utilização de veículos, máquinas e equipamentos inadequados à execução dos serviços;
- II.8 Pela não execução dos serviços de coleta nos trechos das vias em que não seja possível a entrada dos caminhões coletores;
- II.9 Pelo atraso no início do horário dos serviços contratados;
- II.10 Pela falta de recolhimento de resíduos derramados nas vias públicas, passeios e logradouros durante a realização dos serviços de coleta;
- II.11 Por utilizar meios de comunicação não aprovados pelo **CONTRATANTE** na divulgação das alterações de dias e horários de prestação dos serviços;



MUNICÍPIO DE CURITIBA

- II.12 Pela falta de vigilância nas áreas mencionadas no contrato;
- II.13 Pela execução incompleta ou inadequada dos setores de varrição;
- II.14 Pelo não acondicionamento adequado dos resíduos dos serviços de varrição manual, limpeza especial e limpeza de rios;
- II.15 Pelo não esvaziamento das lixeiras nos setores de varrição manual;
- II.16 Pela falta do serviço de capina e roçada nas áreas atendidas pelo serviço de varrição manual;
- II.17 Pela falta de raspagem de terra e areia nos locais onde se realizam os serviços de limpeza especial e serviços especiais;
- II.18 Pelo recebimento de resíduo tóxico que não seja oriundo de domicílios;
- II.19 Pela ingestão de bebidas alcoólicas, substâncias tóxicas ou solicitação de donativos ou gratificações por parte dos funcionários e prestadores de serviço da **CONTRATADA**.
- III - Grupo III – multa pecuniária no valor correspondente a 50 (cinquenta) toneladas de resíduos sólidos domiciliares coletados e transportados por dia de infração;
- III.1 Por não manter junto ao **CONTRATANTE** cadastro permanentemente atualizado de veículos, máquinas e equipamentos;
- III.2 Por não providenciar de imediato a substituição dos equipamentos que se encontrem em manutenção ou avariados;
- III.3 Pelo não atendimento da solicitação de substituição de veículos, máquinas, equipamentos e funcionários;
- III.4 Por não manter os caminhões, máquinas, veículos e equipamentos vinculados e individualizados para cada tipo de serviço;
- III.5 Pelo não funcionamento de velocímetro, odômetro, horímetro e sistema de rastreamento dos veículos, máquinas e equipamentos;
- III.6 Pela falta de estoque de materiais no aterro sanitário;
- III.7 Pelo não atendimento ao determinado nos itens 2.1.7.3, 2.1.7.4 e 2.2.5 do Projeto Básico. ...
- III.8 Pela não conclusão dos setores de coleta;
- III.9 Pela falta de ciência prévia aos munícipes quando da alteração dos planos de trabalho;
- III.10 Pelo não atendimento de solicitações formais de aumento ou redução de pessoal, veículos, máquinas e equipamentos;
- III.11 Pela não pesagem dos veículos carregados em balança indicada pelo **CONTRATANTE**;
- III.12 Pela falta de responsável técnico habilitado junto ao CREA com experiência comprovada na área de limpeza pública para supervisionar a execução dos serviços contratados;
- III.13 Pela substituição do responsável técnico encarregado pela supervisão sem a prévia autorização do **CONTRATANTE**;
- III.14 Pelo atraso ou falta de coleta dos resíduos provenientes dos serviços executados;
- III.15 Pelo recolhimento de resíduos não autorizados pelo **CONTRATANTE** ou pelo recolhimento de quantidades superiores às permitidas no contrato, quando não autorizado pelo **CONTRATANTE**;



MUNICÍPIO DE CURITIBA

III.16 Por não obedecer a Legislação Federal quanto ao limite de peso máximo transportado, aferido na balança rodoviária existente no trajeto até o local de destinação final;

III.17 Por não apresentar os caminhões do serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos recicláveis equipados por um sistema de som eletrônico.

IV - Grupo IV – multa pecuniária no valor correspondente a 100 (cem) toneladas de resíduos sólidos domiciliares coletados e transportados por dia de infração.

IV.1 Pela execução de obras e serviços que não sejam objetos da contratação;

IV.2 Pelo não atendimento das ordens de serviço emitidas pelo **CONTRATANTE**;

IV.3 Pela não permissão de acesso ao pessoal da fiscalização do **CONTRATANTE** às dependências da **CONTRATADA** ou a fontes de informação referentes aos serviços por ela prestados;

IV.4 Pela não apresentação dos caminhões, veículos, máquinas e equipamentos, conforme especificado e dentro do prazo estipulado no contrato;

IV.5 Pela sonegação de informações referentes aos serviços contratados (dados sobre caminhões, veículos, máquinas, equipamentos, pessoal e outros);

IV.6 Por não apresentar o número de funcionários solicitado no contrato;

IV.7 Por não apresentar as quantidades de caminhões, veículos, máquinas e equipamentos, constantes no contrato, bem como por deixar de obedecer suas especificações;

IV.8 Pelo transbordamento dos resíduos em vias e logradouros públicos, ocasionado por excesso de carga dos caminhões;

IV.9 Por falta de execução e manutenção do sistema de drenagem de gases, líquidos percolados e águas pluviais no Aterro Sanitário de Curitiba;

IV.10 Pela permanência de pessoas estranhas ou animais domésticos na área do Aterro Sanitário de Curitiba;

IV.11 Por instalar caixas coletoras de chorume com capacidade insuficiente para reter todo o líquido proveniente da prensagem dos resíduos;

IV.12 Por esvaziar a caixa coletora de chorume fora das áreas autorizadas;

IV.13 Pela não obediência aos planos de serviço;

IV.14 Pela destinação final inadequada dos resíduos ou em locais não determinados pelo **CONTRATANTE**;

IV.15 Pela falta de inspeção e limpeza dos sistemas de drenagem do Aterro Sanitário;

IV.16 Pelo não encaminhamento para tratamento adequado dos resíduos tóxicos domiciliares;

IV.17 Pela não realização ou realização parcial do monitoramento ambiental e geotécnico do Aterro Sanitário de Curitiba;

IV.18 Pela não apresentação de todos os documentos elencados no item 18 (Prevenção de Acidentes do Trabalho) ao Gestor do Contrato;

IV.19 Pela não exclusividade dos veículos, máquinas, equipamentos, instalações e pessoal apresentada pela **CONTRATADA** na execução do objeto contratado.



MUNICÍPIO DE CURITIBA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Qualquer modificação que se faça necessária durante o andamento dos serviços, seja nos detalhes ou especificações, somente poderá ser feita a mediante termo aditivo, ficando obrigada a **CONTRATADA** a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços para melhor adequação técnica, obedecidos os limites legais estabelecidos no Artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores.

Parágrafo Único

No caso de acréscimo de serviços, a Ordem de Serviço correspondente somente será expedida após a formalização do respectivo aditamento ao contrato primitivo, obedecido às formalidades legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE** por descumprimento parcial ou integral, por parte da **CONTRATADA**, de qualquer de suas cláusulas e condições, por acordo entre as partes ou nos demais casos previstos na Lei Federal nº 8.666/93, em especial em seus artigos 77 a 80, bem como, quando da homologação da licitação para contratação definitiva dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

I. A **CONTRATADA**, na vigência do presente instrumento, será a única responsável para com seus funcionários, auxiliares e prestadores de serviços, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária, seguros de acidentes de trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em lei.

II. Durante a vigência do presente instrumento, assume a **CONTRATADA** integral responsabilidade pelos danos que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, pelos atos praticados por si, seu pessoal, auxiliares, prestadores de serviços, sucessores ou representantes, assim como pelo uso de veículos, máquinas e equipamentos, isentando o **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação ou ação judicial que possa surgir em decorrência dos mesmos.

III. Durante a vigência do presente instrumento, caso a **CONTRATADA**, por qualquer motivo e sem justificativa prévia aceita pelo **CONTRATANTE**, venha a interromper temporariamente a execução dos serviços, no sentido de evitar danos à cidade, poderá o **CONTRATANTE** contratar outra(s) sociedade(s), em caráter emergencial e com base no Artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, glosando o montante assim despendido das faturas subsequentes devidas à **CONTRATADA**, além da aplicação de multa correspondente, prevista neste instrumento.

IV. Caso a **CONTRATADA** necessite substituir o técnico responsável pela supervisão dos serviços durante a vigência do presente instrumento, obriga-se a apresentar, para aprovação prévia do **CONTRATANTE**, os dados e as qualificações técnicas do novo candidato.



MUNICÍPIO DE CURITIBA

V. Os veículos, máquinas, equipamentos, instalações e pessoal apresentados pela **CONTRATADA** em atendimento ao disposto no Termo de Referência deverão ser utilizados, durante toda a vigência do presente instrumento, exclusivamente na execução dos serviços contratados.

VI. Durante a execução dos serviços contratados, a empresa **CONTRATADA** deverá, quando for o caso, apresentar ao Gestor do Contrato, fotocópia dos seguintes documentos:

a) Em caso de acidente de trabalho, a empresa **CONTRATADA** deverá apresentar a Fiscalização competente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a ocorrência cópia da CAT – Comunicação de Acidente do Trabalho, providências tomadas, relatório do acidente efetuado pelo SESMET, investigação do acidente pela CIPA;

b) No caso de acidente grave ou fatal a empresa **CONTRATADA** deverá informar imediatamente a ocorrência ao Gestor do Contrato e ao Setor de Segurança do Trabalho.

VII. A **CONTRATADA** deverá manter e informar ao **CONTRATANTE**, mensalmente ou sempre que houver alteração, lista de todos os diretores, supervisores, gerentes, encarregados, subencarregados e fiscais envolvidos na execução dos serviços contratados.

VIII. Todas as instalações, equipamentos, máquinas e outros bens de propriedade do **CONTRATANTE** colocados à disposição da **CONTRATADA** deverão ser devidamente mantidos por esta, durante a vigência do contrato, e devolvidos, ao final do mesmo, em perfeitas condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

O presente instrumento é decorrente da Contratação Emergencial, protocolizada sob nº 01 - 024159/2018, do Termo de Referência, da proposta da **CONTRATADA**, e demais anexos que compõe o processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O presente contrato compreende somente a execução dos serviços do objeto deste contrato, não estabelecendo qualquer vínculo empregatício com o pessoal que os executa, correndo por conta da **CONTRATADA** o pagamento da mão-de-obra e seus encargos sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre os celebrantes do presente instrumento, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Fica eleito o foro Central da Comarca da Região Metropolitana da Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



MUNICÍPIO DE CURITIBA

CLÁUSULA VIGÉSIMA

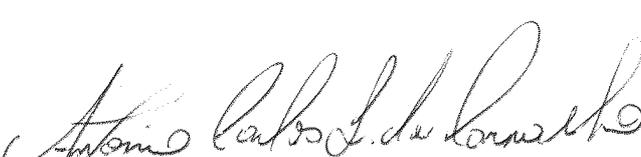
As Partes declaram que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado, e elegem de comum acordo, o foro Central da Comarca da Região Metropolitana da Cidade de Curitiba, para dirimir quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais resultantes das obrigações recíprocas assumidas neste instrumento.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estipuladas neste instrumento, lavrou-se o presente contrato, o qual depois de lido, conferido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Palácio 29 de Março, 23 de abril de 2018.

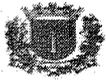

MARILZA DO CARMO OLIVEIRA DIAS
 Secretária Municipal do Meio Ambiente


FERNANDO ORDINE SKROBOT
 Contratada


ANTONIO CARLOS LEONEL DE CARVALHO
 Contratada


 1ª Testemunha
PATRICIA MENDES MAUER
 CPF: 872.067.573-87


 2ª Testemunha
ROBERTA ZANETTI
 CPE: 870.479.699-34



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal das Finanças
Departamento de Contabilidade

C **provante de**
Depósito de Títulos

Nº
104/2018

CREADOR

CAVO SERVIÇOS E SANEAMENTO S/A

CAUÇÃO REFERENTE A EDITAL Nº

DT/10/2018/SMMA

R\$

4.803.300,00

DEPÓSITO ATRAVÉS DE:

Apólice/ Carta Fiança Apolice 0306920179907750192109

Seguradora / Banco Pottencial Seguradora

Emissão 23/04/2018

Vencimento 20/10/2018

Finalidade EXECUÇÃO

D - 7.9.7.2.1.01.01 Recebidos Em Caução

C - 8.9.7.2.1.01.01.02.05 Cavo Serviços e Saneamento S/a

DATA

23/04/2018

DIVISÃO DE CONTABILIZAÇÃO

Responsável pelo Recebimento e Guarda do Título:


Edicleusa Medeiros Alves
Matr. 87491 - Analista de Finanças